Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6215/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10443/2015
PROTOCOLO	**:** 1599832
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** DUPRE GARCIA COELHO EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dupre Garcia Coelho EPP, tendo por objeto o fornecimento de serviços gráficos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 4/2015), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1938/2016 (peça n. 34, fls. 172-178).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9810/2016 (peça n. 35, fls. 179-180), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 4/2015;

II – Contrato Administrativo n. 9/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dupre Garcia Coelho EPP;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT